



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

## **DECRETO N.º 045/2020**

Súmula: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BITURUNA-PR E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Bituruna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

Considerando o Decreto Municipal n.º 039/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente



## DECRETO N.º 045/2020

Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bituruna, Estado do Paraná, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus;

**Art. 2º.** Fica suspenso o atendimento da livre demanda por parte das secretarias municipais, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados o atendimento essencial através de agendamento, exceto Secretaria de Saúde (Fundação Municipal de Saúde) e atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário.

**Art. 3º.** A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar os servidores, com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução das atividades por trabalho remoto.

§ 1º Caso o servidor nas condições previstas no *caput* possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

§ 2º A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

**Art. 4º.** Fica suspenso, pelo prazo 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I. casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;

II. academias, centros de ginástica, campos e estádios de futebol, quadras esportivas e áreas de lazer;

III. clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas.

IV. Atividades comerciais no âmbito de galerias e seus congêneres;

V. galerias, comércios varejistas e atacadistas;

VI. atividades religiosas e demais eventos que resultem na aglomeração de pessoas;

VII. A venda de produtos, mercadorias, frutas, móveis e outros provenientes de outras cidades;

VIII. Atividade de venda de ambulantes;



## **DECRETO N.º 045/2020**

IX. o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, inclusive os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional, como bancos, cooperativas, casa lotérica dentre outros;

§1º. Estabelecimentos prestadores de serviço privados e demais profissionais liberais deverão priorizar o atendimento on line, ou home office.

§2º. Os estabelecimentos com atividades suspensas por este artigo que realizam vendas de materiais de consumo, utilidades e departamentos, como materiais de construção, produtos agropecuários, entre outros, poderão realizar entregas de produtos solicitados através de meios remotos.

**Art. 5º.** Não se aplica o estabelecido no artigo anterior as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde, clínicas médicas, dentistas e veterinárias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues, padarias.

§1º. Com relação aos restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias e similares fica vedado a permanência de clientes no interior do estabelecimento para consumo, promovendo-se preferencialmente via entrega (*delivery*).

§2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que não caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

**Art. 6º.** Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais cujo funcionamento é autorizado por este decreto deverão tomar medidas para evitar aglomerações, limitando o acesso e permanência de pessoas por metro quadrado: 5 pessoas até 150 metros; 10 pessoas de 150 metros até 300 metros, 25 pessoas de 300 metros até 1000 metros; 30 pessoas acima de 1000 metros.

**Art. 7º.** Recomenda-se ainda aos empresários de todos os ramos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de Bituruna que avaliem a aplicação das seguintes medidas:

- I. Redução de jornada de trabalho;
- II. Redução das equipes;
- III. Dispensa de colaboradores integrantes dos grupos de risco;
- IV. Antecipação de férias;
- V. Férias coletivas;
- VI. Rodízio de colaboradores (equipe escalonada);
- VII. Home office;
- VIII. Vendas online e delivery.



## **DECRETO N.º 045/2020**

**Art. 8º.** Como medidas individuais recomenda-se aos munícipes, em especial aqueles com sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** As Secretarias Municipais deverão avaliar a necessidade de continuidade dos serviços terceirizados promovendo quando possível a suspensão destes, desde que não cause prejuízos aos serviços essenciais.

**Art. 10.** Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar os empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que provoque prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 12.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada pelas respectivas secretarias/departamentos, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

**Art. 13.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 14.** Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

**Art. 15.** Fica adiado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento de TLF - Taxa de Licença para Funcionamento, TFS - Taxa de



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000  
CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080  
www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

## **DECRETO N.º 045/2020**

Fiscalização Sanitária e ISS – Imposto Sobre Serviços emitidas com vencimento em março, abril e maio de 2020.

**Art. 16.** As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os recursos financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 18.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, multa ou cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade de multa específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender da gravidade da infração.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 20 de março de 2020.

**Claudinei de Paula Castilho**  
*Prefeito Municipal*